

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento nº 2147211-06.2023.8.26.0000

1. Indefiro a outorga de efeito suspensivo. Nesta esfera de cognição sumária, não vislumbro os requisitos para conceder o efeito desejado. Somente em casos de ilegalidade flagrante ou teratologia jurídica é que se recomenda a cassação da decisão proferida em primeira instância, liminarmente.

2. Voto n.º 53.916.

À Mesa.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

RELATOR